



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE

**GASES MEDICINAIS E NÃO MEDICINAIS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SISTEMAS DE AR MEDICINAL**

**COMPRIMIDO, DE SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS
PARA**

AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA' s)

1. OBJETIVO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais; locação com instalação de: tanques criogênicos, equipamento gerador de Ar Medicinal comprimido, Módulo de Vácuo; cilindros, para atender as Unidades de Pronto Atendimento – UPA' s - geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FSERJ.

2. OBJETO

2.1 - Visa o presente Termo de Referência detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, locação com instalação de tanques criogênicos, equipamento gerador de Ar Medicinal comprimido, Módulo de Vácuo e cilindros, para atender as Unidades de Pronto Atendimento – UPA' s - geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FSERJ, conforme especificações;

2.2 - Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo sedar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é usado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, no bloco operatório, na sala de recobro e de reanimação até ao quarto do paciente;

2.3 - Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. Para ser utilizado, pode ser a partir de tomadas nos diferentes serviços ou a partir de uma ligação direta de uma garrafa sobre pressão;

2.4 - Estas unidades atendem diariamente a uma alta demanda de pacientes que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida necessitam desses elementos essenciais para a garantia de vida do paciente, sendo que um gás medicinal é um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou

prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

2.5 - ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES:

LOTES	UPA' s
I	NOVA IGUAÇU I, NOVA IGUAÇU II, MESQUITA, QUEIMADOS e VALENÇA.
II	CAMPO GRANDE I, CAMPO GRANDE II, SANTA CRUZ, BANGU e UPA COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE BANGU
III	CAMPOS; NITERÓI; MARÉ; ITABORAÍ; SÃO PEDRO DA ALDEIA
IV	BOTAFOGO; COPACABANA; TIJUCA; ENGENHO NOVO; ILHA DO GOVERNADOR.
V	JACAREPAGUÁ; MARECHAL HERMES; IRAJÁ; REALENGO; RICARDO DE ALBUQUERQUE.

UNIDADE	ENDEREÇO
UPA COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE BANGU	Estr. Gen. Emílio Maurell Filho, 1100 - Gericinó, Rio de Janeiro - RJ
UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ-106, 2326 - Balneario São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, 28940-000
UPA CAMPO GRANDE I	Estr. do Mendanha, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23087-286
UPA CAMPO GRANDE II	Av. Cesário Melo (regimento Policia Montada-São Jorge) - CEP: 23055-002 - Campo Grande - RJ
UPA SANTA CRUZ	Av. Cesário de Melo, 13655 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23590-060
UPA ILHA DO GOVERNADOR	Praia da Bandeira, S/n - Cocotá, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296
UPA IRAJÁ	Av. Monsenhor Felix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296
UPA MARECHAL HERMES	R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330
UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	Estr. Mal. Alencastro, s/n - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, 21625-130
UPA REALENGO	R. Mal. Joaquim Inácio, s/n - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21735-320
UPA BANGU	R. Figueiredo Camargo, s/n - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210
UPA ENGENHO NOVO	Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150
UPA MARÉ	R. Nove, 4880 - Vila João, Rio de Janeiro - RJ, 21040-361

UPA ITABORAÍ	Rodovia BR-493, Km 01 - Centro (Manilha), Itaboraí - RJ, 24855-256
UPA BOTAFOGO	R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000
UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	Avenida Carlos Alberto Chebabe, 517 - Parque Guarus, Campos dos Goytacazes - RJ, 28070-272
UPA COPACABANA	Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071
UPA JACAREPAGUÁ	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522
UPA NITERÓI (FONSECA)	R. Sá Barreto, 107 - Fonseca, Niterói - RJ, 24120- 297
UPA QUEIMADOS	R. Mário Ferreira dos Reis, 218 - Nossa Sra. da Gloria, Queimados - RJ, 26310-325
UPA TIJUCA	R. Conde de Bonfim s/n – Tijuca, Rio de Janeiro RJ – 20520-054
UPA CABUÇU	R. Abílio Augusto Távora, 1600 – Ipiranga, Nova Iguaçu, RJ –
UPA BAIRRO BOTAFOGO	Estrada de Adrianópolis s/n – Botafogo, Nova Iguaçu, RJ –
UPA MESQUITA	Av. Presidente Costa e Silva s/n – Edson Passos, Mesquita, RJ
UPA VALENÇA	Av. Osiris de Paiva Souza 1050 – Bairro Benfica, Valença, RJ

LOTE	COD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
I	ID 91746	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - Código do Item: 0719.001.0037	SERVIÇO	1
II	ID 91746	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - Código do Item: 0719.001.0037	SERVIÇO	1
III	ID 91746	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - Código do Item: 0719.001.0037	SERVIÇO	1

IV	ID 91746	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - Código do Item: 0719.001.0037	SERVIÇO	1
V	ID 91746	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - Código do Item: 0719.001.0037	SERVIÇO	1

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - O Contrato de Gestão Nº 002/2021 celebrado entre SES - Secretaria Estadual de Saúde e FS - Fundação Saúde, na cláusula 4.2.1 no que tange à gestão dos bens móveis e imóveis, estabelece que cabe à Fundação Saúde as providências preservando as perfeitas condições de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos dos bens públicos que lhe forem destinados mediante permissão de uso realizada por força do Contrato de Gestão;

3.2 - Resolução SES nº 2508 de 10 de novembro de 2021 autoriza a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde das unidades de pronto atendimento - UPA 24h para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

3.3 - Considerando a Lei 8986 de 25 de agosto de 2020: § 2º “ É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização do Estado, devendo ainda a cessionária preencher os requisitos de qualificação previstos nesta Lei, além daqueles necessários à contratação com o Poder Público;

3.4 - Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados de gases medicinais;

3.5 - Considerando a necessidade de garantia da qualidade do atendimento ao serviço público prestado;

3.6 - A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63 também dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (o Art. 7 determina que os serviços de saúde devem oferecer todos os recursos necessários);

3.7 - O Art. 17 da RDC nº 63 o serviço de saúde deve prover estrutura física necessária à operacionalização do serviço;

3.8 - A RDC 50, a mesma estabelece condições ambientais de conforto, instalações prediais ordinárias e especiais, segurança contra incêndio.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Fornecimento de gases medicinais, locação dos tanques, equipamentos geradores / condicionadores / distribuidores de oxigênio medicinal, Ar Medicinal e Vácuo bem como sua rede de distribuição e acessórios de pré linha com manutenção corretiva e preventiva com troca de peças.

5. INSTALAÇÃO / FORNECIMENTO

5.1 - Oxigênio Medicinal conforme RDC 50 da ANVISA com a seguinte instalação:

5.1.1 - Tanque estacionário de O2 líquido + 1 Central Reserva de cilindros; Tanque criogênico, com montado em quadro tipo SKID, com vaporizador integrado e quadro duplo de controle e ajuste de pressão com o volume mínimo de 1.200 litros de capacidade com possibilidade de medição por telemetria.

5.2 - Concordância com as seguintes instruções:

5.2.1 - Nota Técnica nº 155/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

5.2.2 - Nota Técnica nº 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA

5.3 - Central de Cilindros;

5.4 - Recarga de cilindros de utilização emergencial, com entrega em local a ser determinado pelo gestor do contrato;

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratação de equipamentos referentes ao armazenamento e fornecimento continuado de oxigênio medicinal contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a locação de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros;

6.2 - Foi eleita como unidade de medida para contratação desses serviços como metro cúbico (m³);

6.3 - O Oxigênio Medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

6.3.1 - OXIGÊNIO MEDICINAL - Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA, NOTA TÉCNICA Nº 155/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA. Mínimo 99% para o liquefeito;

6.3.2 - Símbolo: O₂

6.3.3 - Inodoro;

6.3.4 - Insípido;

6.3.5 - Não inflamável;

6.3.6 - Comburente;

6.3.7 - Peso molecular = 31,9988;

6.3.8 - Produto sem efeito toxicológico.

6.4 - Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais;

6.5 - Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

6.6 - A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

6.7 - A cor padronizada para os cilindros locados será Verde.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – OXIGÊNIO MEDICINAL

7.1 - Dos Tanques Criogênicos com capacidade mínima de 1.200 litros:

7.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. De H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de

gás contida em m³ em condição “standard”, isto é 21 °C e 760 mmHg;

7.1.2 - Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração GASES MEDICINAIS informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA;

7.1.3 - A CONTRATADA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovado e atestado a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico.

7.2 - Das instalações:

7.2.1 - A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais;

7.2.2 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);

7.2.3 - Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

7.2.4 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

7.2.5 - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

7.2.6 - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

7.2.7 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

7.2.8 - Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

7.3 - Do Abastecimento – Cilindros:

7.3.1 - O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados o mais breve possível a partir da sua solicitação e deverá ser realizado na Unidade de Pronto Atendimento onde há necessidade, dentro do horário previsto pela Unidade;

7.3.2 - Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da UPA em horário predeterminado pela Unidade.

8. Instalações / Fornecimento – Ar Medicinal

8.1 - Ar Comprimido Medicinal conforme RDC 50 da ANVISA com a seguinte instalação:

8.1.1 - Gerador de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores;

8.1.2 - Misturador para ar sintético com tanques de N2 e O2 independentes do fornecimento normal de oxigênio + 1 Central Reserva de cilindros;

8.1.3 - Central de cilindros;

9. Descrição de Serviços – Ar Medicinal

9.1 - O fornecimento continuado de ar comprimido medicinal contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões), referentes aos cilindros cedidos e próprios, das centrais de reserva e avulsos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas;

9.2 - O Ar Comprimido medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

9.3 - O fornecimento de ar comprimido medicinal deverá atender à RDC 50 da ANVISA, e este deverá estar de acordo com as características mínimas abaixo descritas;

9.3.1 - Símbolo: N2O2;

9.3.2 - Incolor;

9.3.3 - Insípido;

9.3.4 - Inodoro;

9.3.5 - Não inflamável;

9.3.6 - Composição = 79% de N2 e 21% de O2;

9.3.7 - Peso molecular = 28,975;

9.3.8 - Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído;

9.4 - Se fornecido por compressor:

9.4.1 - Deve ser isento de óleo e de água, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor com selo d'água, de membrana ou de pistão com lubrificação a seco. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido;

9.4.2 - A central de suprimento deve conter no mínimo, um compressor e um suprimento reserva com outro(s) compressor (es), equivalente ao primeiro;

9.4.3 - No caso de central com suprimento reserva de compressor (es), cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada ou em paralelo, em caso de emergência;

9.4.4 - A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc;

9.4.5 - O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também, estar localizada a uma distância mínima de 16,0m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro mantendo ainda uma distância de 6,0m acima do solo. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo;

9.4.6 - Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar o fluxo reverso através dos compressores fora de serviço;

9.4.7 - A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

9.4.7.1 - N2: Balanço

9.4.7.2 - O2: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio

9.4.7.3 - CO: 5 ppm máximo;

9.4.7.4 - CO2: 500 ppm máximo;

9.4.7.5 - NOx: 2 ppm máximo;

9.4.7.6 - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;

9.4.7.7 - Vapor de água: 67 ppm máx.(Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).

9.4.8 - As instalações de suprimento de ar medicinal devem atender a vazão mínima determinada pela unidade, necessitando de uma unidade de suprimento reserva de compressor equivalente;

9.4.9 - As instalações de suprimento de ar medicinal devem conter 1 (um) sistema de desinfecção das cadeias de filtragem por ozônio ou equivalente;

9.4.10 - As instalações de suprimento de ar medicinal devem conter 1 (uma) válvula reguladora de pressão na saída para controle da pressão do ar medicinal fornecido.

9.5 - Se fornecido por misturador:

9.5.1 - É obtido a partir da mistura de oxigênio (21%) e nitrogênio líquido (79%);

9.5.2 - A central com suprimento especial de mistura para suprimento de ar comprimido sintético deve possuir fontes de oxigênio e nitrogênio independentes dos tanques de consumo hospitalar com especificações de pureza compatíveis para uso medicinal;

9.5.3 - A fonte de oxigênio não pode ser a mesma que é utilizada para suprimento de oxigênio medicinal regular. Devendo constituir-se em um suprimento separado com reserva técnica própria de cilindros de ar medicinal;

9.5.4 - O dispositivo especial de mistura deve possuir sistema de análise contínua do ar comprimido sintético produzido, bem como intertravamento com corte automático do suprimento de ar comprimido medicinal para a FSERJ, quando a especificação do mesmo não for atendida;

9.5.5 - O dispositivo especial de mistura deve ser projetado e construído segundo o conceito “failsafe” (falha segura), de modo que a falha eventual de qualquer dispositivo de controle bloqueie a operação do equipamento, não permitindo que o mesmo forneça o produto (ar comprimido sintético) fora de especificação;

9.5.6 - O dispositivo especial de mistura deve operar automaticamente, produzindo ar comprimido sintético com a especificação requerida, em qualquer condição de demanda do FSERJ;

9.5.7 - A central de suprimento com dispositivo especial de mistura -ar medicinal comprimido sintético deve produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

9.5.7.1 - N2: Balanço

9.5.7.2 - O2: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio

9.5.7.3 - CO: 5 ppm máximo;

9.5.7.4 - CO2: 500 ppm máximo;

9.5.7.5 - SO₂: 1 ppm máximo;

9.5.7.6 - NO_x: 2 ppm máximo;

9.5.7.7 - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;

9.5.7.8 - Vapor de água: 67 ppm máx.(Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).

9.5.8 - As instalações de suprimento de ar medicinal devem atender a vazão mínima determinada pela unidade, necessitando de uma unidade de suprimento reserva de compressor equivalente;

9.5.9 - As instalações de suprimento de ar medicinal devem conter 1 (um) sistema de desinfecção das cadeias de filtragem por ozônio ou equivalente;

9.5.10 - As instalações de suprimento de ar medicinal devem conter 1 (uma) válvula reguladora de pressão na saída para controle da pressão do ar medicinal fornecido;

9.5.11 - O transporte, instalação, interligação à rede de distribuição dos gases e à rede elétrica deverão estar inclusos nos preços.

9.6 - Se fornecido por cilindros:

9.6.1 - O fornecimento de gases medicinais não liquefeitos para uso em UPAs compreende o fornecimento dos gases medicinais em seu estado gasoso, armazenados em cilindros os quais são cedidos às UPAs;

9.6.2 - A unidade de medida para contratação será em metro cúbico (m³);

9.6.3 - O horário do fornecimento deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da Unidade Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois, o setor pode funcionar 24 horas;

9.6.4 - Como as exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades de fornecimento de gases medicinais que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas, tanto na adaptação das Especificações Técnicas como no estabelecimento dos respectivos preços dos produtos;

9.6.5 - Necessidades específicas não contempladas nas Especificações Técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão em ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nos correspondentes preços dos produtos.

9.6.6 - O ar comprimido medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

9.6.7 - A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

9.6.8 - A cor padronizada para os cilindros locados será ¼ Verde e ¾ Cinza Claro.

10.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Do Dimensionamento

10.1.1 - A quantidade de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC

50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

10.2 - Do Abastecimento:

10.2.1 - O Abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em a partir da solicitação deverão ser realizadas na Unidade de Pronto Atendimento onde há necessidade, dentro do horário previsto pela Unidade;

10.2.2 - Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos devem ser relacionados todos os locais de entrega;

10.2.3 - Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da FSERJ em horário predeterminado pela Unidade;

10.2.4 - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

10.2.5 - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

10.2.6 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA;

10.2.7 - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

10.2.8 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;

10.2.9 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

10.2.10 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

10.2.11 - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

10.2.12 - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

10.2.13 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

10.2.14 -Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;

10.2.15 -A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

11.INSTALAÇÃO / FORNECIMENTO – VÁCUO CLÍNICO

11.1 - Gerador de vácuo Clínico conforme RDC 50 da ANVISA.

12.ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS – VÁCUO CLÍNICO

12.1 - O sistema central deve ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência;

12.2 - No caso de um sistema com duas bombas ou mais a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos por uma bomba reserva;

12.3 - Um reservatório de vácuo deve ser previsto em todos os sistemas de vácuo hospitalar, a fim de que as bombas não tenham de operar continuamente sob baixa demanda;

12.4 - Somente pode ser utilizado o sistema de vácuo clínico com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização;

12.5 - Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 400 mm Hg.

12.6 - Cada posto de utilização de vácuo deve ser equipado com uma válvula auto vedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura, símbolo e cores para identificação. Devem ser instaladas duas cadeias de filtragem compostas cada uma de no mínimo: 1 pré-filtro 1 μ +

1 filtro 0,01 μ - As cadeias de filtragem do ar deverão ser montadas em circuito “by-pass”, de forma a permitir a retirada de qualquer um dos elementos sem necessidade de paralisação de fornecimento do Vácuo. Deverá ser fornecido um sistema de desinfecção das cadeias de filtragem por ozônio ou outro equivalente;

12.7 - A utilização do “sistema Venturi” para geração de vácuo só é permitida quando acoplada a um sistema de filtro que impeça a contaminação do ambiente;

12.8 - A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício.

12.9 - Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo do ar exaurido:

12.9.1 - Livre de bactérias;

12.9.2 - Livre de odor.

12.10 - Parâmetros:

12.10.1 -Limites máximos de poluentes;

12.10.2 -Odor: Livre;

12.10.3 -Bactérias: Livre.

12.11 - Procedimentos para contagem total de Bactérias e fungos presentes no ar exaurido:

12.11.1 -Instalação de aparelho apropriado para coleta de amostra para contagem total de bactérias e fungos;

12.11.2 -Deverão ser emitidos laudos com a descrição de todo o procedimento, resultados e análises, incluindo certificados de calibração dos instrumentos utilizados;

12.11.3 -Deverá ser emitido juntamente com o relatório sugestões de melhorias eventuais ao sistema de vácuo.

13.TRANSPORTE

13.1 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

13.2 - A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

13.3 - Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

13.4 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume;

13.5 - Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

13.6 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

13.7 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

14. MANUTENÇÕES

14.1 - Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades concentradoras e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

14.2 - A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

14.3 - A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;

14.4 - Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE;

14.5 - As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuados em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da UPA;

14.6 - As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuada o mais breve possível, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia;

14.7 - Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

14.8 - Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, das usinas concentradoras, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases à UPA, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

14.9 - A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

14.9.1 - Módulos

14.9.1.1 -Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas – Semanal;

14.9.1.2 -Limpeza - Quinzenal

14.9.1.3 -Aferição/calibração da instrumentação - bimestral

14.9.1.4 -Pintura e atualização da comunicação visual - quadrimestral

14.9.2 - Tanques Criogênicos

14.9.2.1 -Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas - Mensal

14.9.2.2 -Limpeza - Trimestral

14.9.2.3 -Aferição/calibração da instrumentação - Bimestral

14.9.2.4 -Pintura e atualização da comunicação visual - Bimestral

14.9.3 - Bateria Reserva de Cilindros

14.9.3.1 -Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as

14.9.3.2 -imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas - Mensal

14.9.3.3 -Limpeza - Trimestral

14.9.3.4 -Aferição/calibração da instrumentação - Trimestral

14.9.3.5 -Pintura e atualização da comunicação visual - Anual

14.9.4 - Central de Ar Comprimido Medicinal

14.9.4.1 -Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas - Semanal

14.9.4.2 -Verificação de filtros - Semanal

14.9.4.3 -Verificação de drenos - Semanal

14.9.4.4 -Testes de funcionamento - Semanal

14.9.4.5 -Limpeza - Semanal

14.9.4.6 -Qualificação do ar fornecido ou gerado - mensal

14.9.4.7 -Aferição e calibração da instrumentação - bimestral

14.9.5 - Central de Vácuo Clínico

14.9.5.1 -Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas - Semanal

14.9.5.2 -Verificação de filtros - Semanal

14.9.5.3 -Verificação de drenos - Semanal

14.9.5.4 -Testes de funcionamento - Semanal

14.9.5.5 -Limpeza - Semanal

14.9.5.6 -Qualificação do ar exaurido - Semestral

14.9.5.7 -Aferição e calibração da instrumentação - bimestral

14.9.6 - Centrais de Reserva

14.9.6.1 -Condições de operação - Semanal

14.9.6.2 -Verificar estado de conservação - Semanal

14.9.6.3 -Aferição/calibração da instrumentação – bimestral

14.10 - Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;

14.11 - A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à

14.12 - CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

14.13 - Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços;

15.PROPOSTA

15.1 - As empresas interessadas em fornecer o objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas conforme condições estabelecidas no edital da FSERJ;

15.2 - Será considerada a proposta de menor preço global por LOTE;

15.3 - O PROPONENTE deverá manifestar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório;

15.4 - O PROPONENTE deverá apresentar os atestados e declarações a seguir definidos:

15.4.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou copia de contrato firmado comprovando que a concorrente efetuou de forma satisfatória o fornecimento do objeto do Termo de Referência;

15.4.2 - Autorização de funcionamento da empresa fabricante do(s) gás(es) medicinal(ais), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / ANVISA; de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei n.º 6360/76, regulamentada pelo Decreto n.º 8077/13;

15.4.3 - Licença de funcionamento da empresa proponente, emitida pela Vigilância Sanitária (VISA) Estadual ou Municipal, na forma da Lei n.º 6360/76, regulamentada pelo Decreto n.º 8077/13; Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do Protocolo de validação, desde que tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme dispõe o art. 22 do Dec. 74170/74;

15.4.4 - Licença Ambiental de Operações (sede da empresa): lei nº 6.938/81 e decreto estadual nº 44.820/2014; Caso a revalidação do Registro para o presente exercício não tenha sido concedida, a

licitante deverá apresentar o Protocolo de revalidação, desde que tenha sido requerido até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência;

15.4.5 - Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos: Resolução nº 420, RDC 5232/2016 ANTT; Caso a revalidação do Registro para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar o Protocolo de revalidação, desde que tenha sido requerido até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência;

15.4.6 - Alvará de funcionamento municipal compatível com os produtos licitados (comercialização de gases medicinais);

15.4.7 - - Anotação da empresa Licitante no Conselho Regional de Química: Resolução Normativa nº 122/90 e 254/13 do CRQ;

15.4.8 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ): art. 1º da lei nº 6.496/77;

15.4.9 - Comprovante de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recurso ambientais CTF/APP- do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis IBAMA;

15.4.10 -Ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os gases medicinais.

16.OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;

16.2 - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da F.S;

16.3 - A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviços;

16.4 - A CONTRATADA se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual;

16.5 - A CONTRATADA, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste TR, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à F.S e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes;

16.6 - Compete, ainda, à CONTRATADA:

16.6.1 - Garantir acesso, a qualquer tempo, à Fiscalização da F.S. ao serviço em questão;

16.6.2 - Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da F.S. de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar nos serviços;

16.6.3 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da F.S;

16.6.4 - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da F.S.;

16.6.5 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da autorização (nota de empenho), a CONTRATADA deverá apresentar à F.S. o comprovante da devida ART dos técnicos responsáveis pela

execução do contrato paga junto ao seu respectivo Conselho;

16.6.6 - Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças;

16.6.7 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fiscalização da F.S., observando as condições estabelecidas para a prestação;

16.6.8 - Na impossibilidade de ser refeito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da devida medição à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7 - Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes referentes ao objeto, e dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada bem como aquisição de peças e materiais de aplicação imediata, mediante a constatação da real necessidade pelos responsáveis técnicos qualificados, lotados no CONTRATANTE de acordo com a orientação e Fiscalização da F.S.;

16.8 - Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas;

16.9 - Especificar serviço/materiais que deve ser executado e/ou fornecidos e que não estejam cobertos/descritos neste TR, submetendo à análise e aprovação do CONTRATANTE;

16.10 - Responsabilizar-se pelos padrões de qualidade requeridos ao serviço especializado e materiais fornecidos por terceiros, mediante a avaliação e aprovação técnica com a emissão de relatórios;

16.11 - A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais novos e de última geração, sem defeitos ou deformações e todo serviço deverá ser executado com esmero e perfeição.

16.12 - A CONTRATADA se obriga também a corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações;

16.13 - Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução;

16.14 - Os serviços deverão ser realizados com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhado por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente;

16.15 - Todos os materiais a serem fornecidos pela preponente vencedora, deverão ser originais de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite;

16.16 - No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela preponente vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a CONTRATANTE;

16.17 - Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da preponente vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE;

16.18 - A preponente vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados inclusive a de terceiros. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação do serviço até que as providências sejam tomadas;

16.19 - Fica estabelecido que a preponente vencedora deverá se comprometer a executar todo serviço, dentro ou fora do horário comercial;

16.20 - Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela preponente vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE;

16.21 - O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi

efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos;

17.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro das UPAs, sempre que solicitado;

17.2 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual não fixará prazo superior a 10 (dez) dias para instalação do(s) tanque(s) ou da(s) usina(s) concentradora(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;

17.3 - Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 04 (quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;

17.4 - Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;

17.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º

96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

17.6 - Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

17.6.1 - Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

17.6.2 - Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

17.6.3 - Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

17.6.4 - Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

17.6.5 - Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

17.6.5.1 -A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;

17.6.5.2 -As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

17.6.5.3 -As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

17.6.5.4 -No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

17.6.5.5 -Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

17.7 - Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de

propriedade do FSERJ, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;

17.8 - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, usinas concentradoras, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

17.9 - Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento da UPA, conforme as exigências da legislação específica vigente;

17.10 - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

17.11 - Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional

à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

17.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

17.13 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

17.14 - Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

17.15 - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

17.16 - Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

17.17 - Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. (Resolução RDC n. 189/03);

17.18 - Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

17.19 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

17.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

17.21 - Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

17.22 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

17.23 - Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

17.24 - Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução das etapas de manutenção dos equipamentos instalados, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

17.25 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

17.26 - Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

17.27 - Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

17.28 - Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

17.29 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

17.30 - Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;

17.31 - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a terceiros.

18.OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

18.1 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.PRAZO

19.1 - O instrumento de contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, e prorrogado conforme legislação vigente;

19.2 - O serviço deverá começar a ser prestado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

20.DA VISITA TÉCNICA

20.1 - As empresas interessadas em participar poderão vistoriar as instalações dos prédios dos hospitais, com o objetivo de conhecer os locais, as características e as condições para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, devendo ser agendada com a F.S. Coordenação de Serviços, à Av Padre Leonel Franca, 248- Gávea, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar, telefone (21) 2334 5010, ramal 1318 ou 1317. Após a vistoria será redigido pela F.S. o termo de vistoria aos participantes, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93, e IN n.º 05/2017;

20.2 - Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do preponente, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas;

20.3 - A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”;

20.4 - Em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a preponente vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

21.UNIDADE FISCALIZADORA

21.1 - A Fiscalização do fornecimento dos materiais será exercida pela FSERJ, a quem incumbirá acompanhar a conformidade das entregas em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata substituição do material reprovado ou com defeito.

21.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

21.3 - As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

21.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

21.5 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a FSERJ se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato;

21.6 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela FSERJ;

21.7 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução do objeto;

21.8 - A CONTRATADA apresentará relatório das tarefas desenvolvidas no período;

21.9 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

21.10 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR;

21.11 - A conformidade das peças, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo;

21.12 - Qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

22.PAGAMENTO

22.1 - A empresa contratada será remunerada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após conclusão de cada medição, através de crédito em conta corrente, e após aprovação das medições pelos fiscais do contrato e sob emissão e entrega de Nota Fiscal por parte da empresa contratada;

22.2 - Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, conforme programação financeira da FSERJ, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

23.GARANTIA

23.1 - Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

23.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

23.3 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato;

23.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

23.5 - A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei n.º 8.666/93).

24.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

24.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

24.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5 - Cometer fraude fiscal;

24.1.6 - Não manter a proposta;

24.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

24.2.2 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.2.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

24.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

24.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

24.3.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

24.3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

24.3.6 - As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos para fins da análise da qualificação técnica:

1. Apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
2. Comprovação da proponente de possuir profissional vinculado por meio de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços como responsável técnico (Engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART -Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
3. Declarações de possuir instalações, equipamentos adequados para a realização do objeto deste Termo de Referência., bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, art. 30 da lei 8.666/93); possuir na empresa Manual de Qualidade e/ou Procedimentos Operacionais Padrão ou Certificado com reconhecimento Nacional ou Internacional que a empresa possui Sistema de Gestão de Qualidade, Gestão de Impacto de Atividade Comercial ao Ambiente e Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional em razão da grande importância na qualidade do atendimento, na sustentabilidade e saúde e segurança ocupacional.
4. Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.
5. Declarações da proponente, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA –RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT - NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725.
6. Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa proponente, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo proponente, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.
7. Licenças Ambiental de Operações: Lei nº 6.938/81 e Decreto Estadual nº 44.820/2014, caso a revalidação do Registro para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar o Protocolo de revalidação, desde que tenha sido requerido em prazo legal.
8. Comprovação de possuir um Técnico de Segurança do Trabalho vinculado por meio de CTPS, Contrato

Social ou Contrato de Prestação de Serviços, para acompanhamento da execução dos serviços.

9. Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos.

Anotação da Empresa no Conselho Regional de Química. RN 122/90 e 254/13.

10. Cadastro Técnico Federal de atividades utilizadoras de recursos ambientais CTF/APP- IBAMA.

11. Autorização de Funcionamento emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária - MS; bem como Licença de Funcionamento, expedida por Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do proponente com o escopo do objeto deste Termo de Referência.

Disposições gerais

Tanque estacionário de O2 criogênico, montado em quadro tipo SKID, com vaporizador integrado e quadro duplo de controle e ajuste de pressão com o volume mínimo de 1.200 litros de capacidade com possibilidade de medição por telemetria.

MÓDULO DE AR MEDICINAL 35 m³ / h – FLUXO INTERRUPTO

MÓDULO DE VÁCUO - 25m³ / h – FLUXO INTERRUPTO

CENTRAL DE CILINDROS BACK UP PARA OXIGÊNIO COM 8 CILINDROS DE 10 m³ CADA

CENTRAL DE CILINDROS BACK UP PARA AR MEDICINAL COM 8 CILINDROS DE 10 m³ CADA

CILINDROS PPU 1 m³ -

Eduardo de Oliveira Assumpção
Coordenador de Serviços
ID.: 4417795-0

QUADRO DE GASES E CUSTOS POR UNIDADE

UNIDADES

	Consumo	4.000 m ³
	Estimado Mensal	
	Valor Unit. (R\$)	
LÍQUIDO	Valor Mensal	
	(R\$)	

		Consumo Estimado Mensal	300 m ³
FORNECIMENTO m ³	O2- GASOSO	Valor Unit. (R\$)	
		Valor Mensal	
		(R\$)	
	AR COMPRIMIDO	Consumo Estimado Mensal	150 m ³
	(m ³)	Valor Unit. (R\$)	
		Valor Mensal	
		(R\$)	
RECARGA PPU	1 m ³	Consumo Estimado Mensal	150 m ³
CILINDROS -1		Valor Unit. (R\$)	
		Valor Mensal	
		(R\$)	
	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO – UN	Locação Equipamentos Custo Unitário da Locação	1 UN
		Custo Mensal da Locação	
	SISTEMA VÁCUO CLÍNICO - UN	Locação Custo Unitário da Locação	1 UN
LOCAÇÃO DE MÓDULOS		Custo Mensal da Locação	
	TANQUE CRIOGÊNICO	Locação	1 UN
	1.200 l	Custo Unitário da Locação	
		Custo Mensal da Locação	
LOCAÇÃO	1 m ³	Locação	10 UN
	PPU		

		Custo Unitário da Locação	
		Custo Unitário da Locação	
	10 m ³ - OXIGÊNIO	Locação	15
		Custo Unitário da Locação	
		Custo Unitário da Locação	
	10 m ³ - Ar MEDICINAL	Locação	10
		Custo Unitário da Locação	
		Custo Unitário da Locação	
Valor Mensal por Unidade			
Valor Anual por Unidade			

Rio de Janeiro, 08 fevereiro de 2023

Eduardo de Oliveira Assumpção
Coordenador de Serviços
ID.: 4417795-0



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Assumpção, Coordenador de Serviços**, em 08/02/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46885956** e o código CRC **BF06A171**.

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000
Telefone: - fs.rj.gov.br